DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência -CMPD 3

Poder Legislativo 19
Editais 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.198, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022

"Visa dar nova redação ao Artigo 6º do Decreto Municipal 2.196 de 05 de setembro de 2022".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente o Artigo 64º, IV da Lei Orgânica do Município de Arealva;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto visa alterar as disposições do Artigo 6º do Decreto 2.196, de 05 de setembro de 2022, que agora passa a ter a seguinte redação;

(...)

"*Art. 6º - Caberão aos Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB de Arealva indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados".*

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Arealva, 12 de Setembro de 2.022

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AREALVA
Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 017/2022

Data de Realização: 27/09/2022 às 09h00min

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo hatch novo original de fábrica, zero Km na cor branca, ano/modelo no mínimo 2022, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante do Edital.

Este veículo será destinado a Diretoria de Saúde de Arealva, conforme Emenda Parlamentar nº 202209439708. O Edital do presente Pregão Presencial em sua integra poderá ser retirado através do site: www.arealva.sp.gov.br

Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone 14-3296-8600, ou na Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro (Depto. de Licitações).

Arealva, 12 de setembro de 2022.

Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal

.....

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA é um órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal n°2.330, de 25 de julho de 2022 de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, que reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, neste Regimento Interno, será designado por CMPD.

Art. 2º. O CMPD, entre outras atribuições, tem por competência:

I – Elaborar seu Regimento interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Atendimento da Pessoa Com Deficiência, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências da Pessoa Com Deficiência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Pessoa Com Deficiência, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da pessoa com deficiência, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de atendimento da pessoa com deficiência no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal para a Pessoa Com Deficiência;

VIII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

IX – Inscrever e fiscalizar os serviços e organizações de atendimento da pessoa com deficiência no Município;

X – Divulgar e promover ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - Divulgar e promover ações de inclusão da pessoa com deficiência nos diversos segmentos da sociedade;

XII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIII - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos de pessoas com deficiência;

XIV - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos de acordo com as normativas vigentes, a inscrição de entidades, programas, projetos e/ou serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

XVIII - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Atendimento da Pessoa Com Deficiência;

XIX - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo; Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo; - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XX - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que julgar necessário;

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

XXI - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência, dando lhes o encaminhamento devido;

XXII – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMPD será paritário composto entre Poder Público e Sociedade Civil pelos seguintes membros:

Poder Público;

I - representante um titular e um suplente da Diretoria Desenvolvimento Social;

II - representante um titular e um suplente da Diretoria Municipal de Educação;

III – representante um titular e um suplente da Diretoria Municipal de Saúde;

IV – representante um titular e um suplente da Diretoria Municipal de Esporte.

Sociedade Civil:

– Por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes na área da Promoção e Defesa dos Direitos ou ao atendimento à pessoa com deficiência, legalmente constituída no Município, sendo eleitos para preenchimentos das seguintes vagas de titulares e suplentes:

a) 2 (dois) representantes da Organização da Sociedade Civil – OSC, organizada devidamente constituída no Município e tendo por objetivo social a promoção da inclusão e\ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 2(dois) representantes de usuários atendidos na organização da Sociedade Civil –OSC.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes Titulares e suplentes do Poder Público.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

Art. 4º. Os conselheiros, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará através de Portaria.

§ 3º. Na ausência do titular nas reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 5º. Os membros do CMPD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º. Na primeira reunião após a nomeação de seus membros, o Conselho elegerá, por voto dos seus membros titulares, a Mesa Diretora, para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A posse do/a Presidente e do/a Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CMPD, devendo, necessariamente, ser observada a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 3º. Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por voto direto, secreto ou aclamação.

§ 4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-presidente, assumirá as funções o secretario, observada a alternância das respectivas representações.

§ 5°. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e secretario Conselheiros Titulares.

§ 6°. Em caso de haver empate, quando na eleição da Mesa Diretora, uma nova votação, caberá somente aos representantes do segmento, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 7º. As entidades de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência devidamente inscritas no Conselho, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, mesmo que não tenham representatividade prevista no Conselho, porém terão direito somente à voz.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário (a);

III. Comissões Temáticas Permanentes e Específicas;

IV. Secretaria(o) Executiva(o).

Art. 9º. O CMPD reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência.

§ 1º. Serão convocados para comparecer às reuniões do CMPD os/as conselheiros/as titulares e seus respectivos suplentes;

§ 2º. Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso do Conselho.

§3º. O Plenário do CMPD deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/as titulares;

§ 4º. As decisões do CMPD serão aprovadas por maioria dos presentes;

§ 5º. Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário do Conselho e, na ausência deste, havendo a realização da reunião, será escolhido, pela plenária, membro presente no exercício da titularidade para exercer a Presidência durante a realização da referida reunião.

Art. 10. Os representantes governamentais serão nomeados livremente pelo Poder Executivo Municipal, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único: Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal do respectivo segmento.

Art. 11. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

III – mudar sua residência para outro município;

IV – sofrer condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 12. No caso de ausência à reunião do Conselho, o/a Conselheiro/a deverá justificar o fato por escrito à Presidência do CMPD, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

Art. 13. Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e votar nos casos de ausência do/a respectivo titular.

§ 2º. Todo material informativo encaminhado aos/às Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/às Conselheiros/as Suplentes.

Art. 14. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

Art. 15. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos/as Conselheiros/as que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 16. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sigilosa, na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Não obstante as reuniões serem públicas, o autorização da palavra é restrito aos/às Conselheiros/as do CMPD.

§ 2º. Durante as sessões plenárias do CMPD é facultado ao Colegiado conceder a autorização da palavra ao público em geral, sendo que o direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art.17. As deliberações do CMPD, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 18. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/à Presidente.

Art. 19. As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quadro para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos/as Conselheiros/as para a finalidade de votar;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

V - informes da Presidência;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - breves comunicados;

VIII - encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O/a Presidente concederá a palavra ao/à Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação.

§ 2º. Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMPD deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 20. A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à Secretaria do Conselho, por qualquer Conselheiro, no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos conselheiros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

Art. 21. Em todas as reuniões, será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro/a(s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

Parágrafo único: As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 22. Ao/à Conselheiro/a é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 23. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na legislação vigente;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência;

III - aprovar a instituição de comissões temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 24. À Mesa Diretora, composta pelo/a Presidente, Vice-presidente e Secretário do CMPD, compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e extraordinárias;

II - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro/a representar o CMPD nestes eventos;

III - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMPD, para posterior apreciação do Plenário; e

IV - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 25. As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou específica, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas competências.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas por, no mínimo, 03 membros, entre membros representantes governamentais e da sociedade civil, sempre em número ímpar.

§ 2°. As Comissões Temáticas poderão ser constituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes.

§ 3º. No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 4º. A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

§ 5º As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

§ 6º. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Diretoria de Desenvolvimento Social e da Secretaria do CMPD, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 7º. As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 8º. O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 9º. O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMPD, cujo conteúdo será relatado na reunião, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. Compete ao/à Presidente do Conselho:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III - Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Plenária;

V - Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, a aprovação da Plenária;

VI - Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VII - Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII – Delegar competências, quando necessário,

IX - Decidir sobre as questões de ordem;

X - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria do CMPD;

XI - Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

XII - Indicar membros para composição das Comissões, quando não houver consenso da Plenária.

SEÇÃO IV
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27. Compete ao/à Vice-presidente do Conselho:

I – substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências

II – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

IV – Assumir a presidência em caso de vacância do cargo.

SEÇÃO V
DA(O) SECRETARIA(O)

Art. 28. Compete ao/à Secretário do Conselho:

I – Elaborar as atas de reuniões;

II – Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

III – Secretariar as sessões do Conselho;

IV – Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da Secretaria Executiva;

V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

SEÇÃO VI
DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 29. Compete aos/às Conselheiros/as:

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

I - Participar da Plenária e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;

III - Propor a instituição de Comissões Temáticas Específicas, bem como indicar nomes para as suas composições;

IV - Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões;

V - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Atendimento da Pessoa Com Deficiência;

VI - Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;

VIII - Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste Regimento;

IX - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;

X - Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;

XI - Manter a Secretaria do CMPD informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XII - Participar de eventos representando o CMPD, quando devidamente autorizado pela Plenária, ou pela Mesa Diretora, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

XIII - Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo/a Presidente ou pela Plenária.

Art. 30. Aos/às Coordenadores/as das Comissões compete:

I - Coordenar reuniões das Comissões;

II - Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando- as à Presidência;

III – Pleitear, junto do CMPD, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão;

IV - Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

Parágrafo único: As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico da Diretoria de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DO(O) SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

Art.31º O CMPD contará com um(a) Secretaria(o) Executiva(o), diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências. O Secretário Executivo do CMPD será indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Social de Arealva, submetendo o\a aprovação do colegiado.

A Diretoria de Desenvolvimento Social a qual o Conselho está vinculado, deve assegurar a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§1º O Secretario(a) Executivo(a), indicado(a) pela Diretoria de Desenvolvimento Social para cumprir as funções designadas pelo CMPD, com as seguintes atribuições:

I - Promover e/ou praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMPD e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da(o) Secretaria(o) Executiva(o) do CMPD;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas, bem como na organização e realização de reuniões;

VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;

VII - Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;

VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX - Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;

X - Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

XI - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;

XII - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;

XIII - Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;

XIV – Prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMPD;

XV - Guardar e conservar os processos e documentos do CMPD;

XVI - Acompanhar normativas federais relacionadas a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;

XVII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros/as;

XVIII - Providenciar e controlar as publicações de resoluções e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município;

XIX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

XX – Delegar funções ou solicitar apoio da Secretaria do Conselho quando da execução das atribuições acima

§ 1º. Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, com formação de nível médio ou superior em qualquer área.

§ 2º. Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 32. O Fundo Municipal Para a Pessoa Com Deficiência, fiscalizado pelo Conselho, será composto por recursos destinados às ações que visem atendimento, garantia e/ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

I) dotação consignada no orçamento do Município de Arealva para o atendimento aos direitos da pessoa com deficiência;

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

II) recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio à Pessoa Com Deficiência;

III) doações, auxílios, contribuições, recursos provenientes de órgãos da União e do Estado Transferências Municipais;

IV) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 33. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do Fundo.

Art. 34. O Fundo Municipal será vinculado ao Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência, devendo a liberação de recursos ser realizada mediante deliberação do referido Conselho.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 35. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

I) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, por qualquer ente da Federação;

II) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal;

III) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV) liberar os recursos a serem aplicados em benefício da execução da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

V) administrar os recursos específicos para a execução da política de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, prestando contas trimestralmente ao Conselho;

VI) liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 36. O Fundo Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO – AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

Art. 37. Os/as Conselheiros/as do CMPD não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, de interesse público e de relevante valor social.

Art. 38. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único: As atas serão feitas em formato digital, arquivadas e digitalizadas nos arquivos do CMPD.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo único: O Conselho manterá sua sede administrativa em local determinado pelo poder público municipal.

Art. 40. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Arealva, 08 de setembro de 2022

Silvana Donizete Juliano Nicolielo de Souza
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –CMPD
LEI MUNICIPAL Nº 2.33, DE 25 DE JULHO DE 2022
END: RUA ELEAZAR BRAGA, 117, BAIRRO: CENTRO AREALVA/SP
CEP: 17160-005
cmpd@arealva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMPD Nº 001 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

A Plenária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em reunião extraordinária através de votação, realizada no dia 08 de setembro as nove horas, na sede da Diretoria de Desenvolvimento Social, onde está instalado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO: O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n°2.330, de 25 de julho de 2022 e Portaria nº3.667 de 11 de agosto 2022, considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 08 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Arealva;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 09 de setembro de 2022

Silvana Donizete Juliano Nicolielo de Souza
Presidente CMPD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Arealva, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no de artigo 40, I da Lei nº 10.527/2001, visando assegurar a participação popular no processo de ampliação de perímetro urbano municipal, CONVOCA os senhores Vereadores, membros da Câmara Municipal de Arealva, bem como setores do Poder Executivo interessados, bem como sociedade civil em geral e proprietários para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de projeto de lei que visa a inclusão de uma área que se encontra no perímetro rural e cadastradas no INCRA para o perímetro do distrito de Jacuba, no município de Arealva/SP, área essa de terra com 8.893,00m², com frente para a rua Abrão Carolino Carneiro, cadastrada no INCRA com o código SNCR nº 617024.001.724-0 devidamente registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru-SP, com matrícula imobiliária nº 137.837 de propriedade de Elisa Maria Pegoraro, seu marido Mario Zanin Ferreira e Renê Pegoraro. A Audiência Pública ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Arealva no dia 15 de setembro de 2022, às 20h00, concomitante com a 14ª Sessão Ordinária de 2022.

Publique, registre-se na data supra.

Câmara Municipal de Arealva, 12 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
Presidente da Câmara

.....